

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário
37ª Sessão Ordinária
16/11/2011

Secretário

Rodrigues
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 094/2011-L

DATA DA ENTRADA: 31 DE OUTUBRO DE 2011

AUTOR: MILTON BRASIL CARVALHO

ASSUNTO: INSERE O "SÃO ROQUE MOTO FEST" NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: 28/11/2011 - 39ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 28/11/2011

Rodrigues
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: matéria simples

única discussão

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 094/2011-L, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE.

O presente Projeto de Lei altera o nome dado ao "MOTO ENCONTRO DAS MONTANHAS", realizado com muito sucesso nos últimos anos em nosso Município, para "SÃO ROQUE MOTO FEST", pois tratando-se de evento integrante do calendário oficial de eventos de nossa cidade, nada mais justo que leve o nome de nossa querida Estância, divulgando São Roque e tornando fácil para os amantes do motociclismo a identificação e localização do evento.

Além disso, conforme consignado na presente proposição, o evento poderá ser realizado em parceria com entidades civis de direito privado ou organizações não governamentais de caráter filantrópico, como a ABRAM - Associação Brasileira de Motociclistas, entidade foi fundada em março de 1997, por um grupo de motociclistas, com firme propósito, finalidade e missão de prestigiar, valorizar e defender o motociclista independente da marca ou cilindrada de sua motocicleta, trabalhando assim para motociclistas usuários, profissionais, militares, esportistas e estradeiros.

Finalmente, a propositura em questão altera a data do evento para a segunda semana do mês de maio, pois consultados os organizadores do evento verificou-se que essa data seria a melhor para a realização do encontro motociclístico.

Isso posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 31/10/2011 - 15:14:48 06869/2011, de 31 de outubro de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 31/10/2011 - 15:14:48 06869/2011
/LES

f (c)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 094/2011-L

De 31 de outubro de 2011.

Inserir o "São Roque Moto Fest" no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de São Roque, o "SÃO ROQUE MOTO FEST".

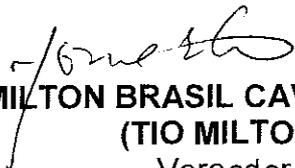
Art. 2º O evento deverá ser realizado na segunda semana do mês de maio de cada ano.

Art. 3º O evento poderá ser realizado em parceria com entidades civis de direito privado ou organizações não governamentais de caráter filantrópico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 3.350, de 24 de setembro de 2009 e 3.369, de 09 de novembro de 2009.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
31 de outubro de 2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador

LEI 3.350.

ALTERAÇÃO: NOVA REDAÇÃO.

ART 1º FICA INSERIDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, O SÃO ROQUE MOTO FEST.

ART. 2º O EVENTO DEVERÁ SER REALIZADO NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MAIO.

ART. 3º O EVENTO DEVERÁ SER REALIZADO EM PARCERIA DA ABRAM. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISTAS)

ENTIDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE CARATER FILANTRÓPICO, COM SUA SEDE NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. COM INSCRIÇÃO NO CNPJ. de numero 02.857.606.0001/73.

EVENTO UNIDIV DE NOME PARTICIPADO UNIDIV SEM FINS LUCRATIVOS PARA MAIOR CREDIBILIDADE AO EVENTO

PROTocolo
Nº 6869



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.369

De 09 de novembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 067/09-L

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante –
PMN)

AUTÓGRAFO N.º 3302 de 03/11/09.

**Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº
3.350/2009, modificando a data do Moto
Encontro nas Montanhas**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O 'caput' do Artigo 2º da Lei 3.350/09, que
"Inserir o "Moto Encontro nas Montanhas" no Calendário Oficial de Eventos do
Município" passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O evento deverá ser realizado na terceira semana do mês de
março de cada ano".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/11/2009.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 09 de novembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 03/11/2009.**

/grp.-

CEIBR#13/11/2009-10:35:49 6519/2009



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.350

De 24 de setembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 48/09-L,

De 01 de setembro de 2009

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)

AUTÓGRAFO N.º 3278 de 08/09/09.

**Inserir o "Moto Encontro nas Montanhas" no
Calendário Oficial de Eventos do Município.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do
Município de São Roque, o "MOTO ENCONTRO NAS MONTANHAS".

Art. 2º O evento deverá ser realizado na segunda
semana de do mês de novembro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução
desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/9/2009.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 24 de setembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 14/09/2009**

/lco.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 282/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 094/2011-L, de 31 de Outubro de 2011, de iniciativa do N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Inserir o São Roque Moto Fest no calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque."

Pretende o N. Vereador Milton Brasil Cavalcanti, por meio do aludido Projeto de Lei, inserir o São Roque Moto Fest no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de maio.

É o relatório.

A inserção de eventos no calendário de eventos do município, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 105– 24/11/2011

PROJETO DE LEI Nº 094-L, de 31/10/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Inserir o 'São Roque Moto Fest' no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu Pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da proposição em pauta.

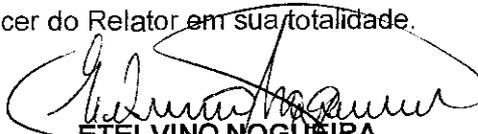
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 094-L** devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA

Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO

Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

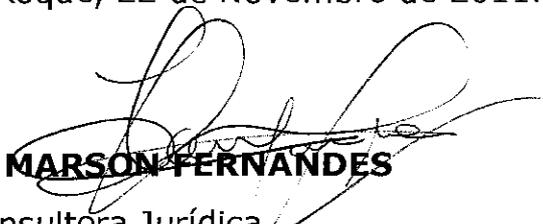
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 22 de Novembro de 2011.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 258 – 24/11/2011

PROJETO DE LEI Nº 094-L, de 31/10/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "**Insero o "São Roque Moto Fest" no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 094-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 2011.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 094-L de 31/10/2011

Autógrafo nº 3. 669, de 28/11/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PSC)

Inserir o "São Roque Moto Fest" no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de São Roque, o "**SÃO ROQUE MOTO FEST**".

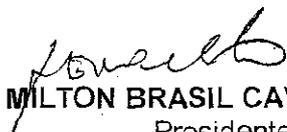
Art. 2º O evento deverá ser realizado na segunda semana do mês de maio de cada ano.

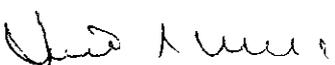
Art. 3º O evento poderá ser realizado em parceria com entidades civis de direito privado ou organizações não governamentais de caráter filantrópico.

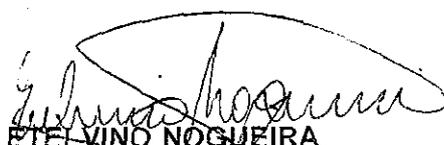
Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 3.350, de 24 de setembro de 2009 e 3.369, de 09 de novembro de 2009.

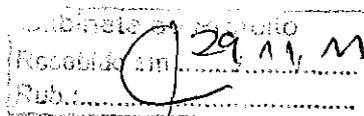
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária, de 28/11/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado no Jornal da Economia

n.º 659 fls. 1 dia 16/12/2011

Ato Normativo Lei 3.731